

## A FASE II DA NORMA INTERNACIONAL DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA CONTRATOS DE SEGUROS

*Víctor H. C. Bagnati*  
*Sergio de Iudícibus*  
*Wilson T. Nakamura*  
*José Carlos Marion*

### INTRODUÇÃO

Um contrato de seguros supõe que uma das partes, o segurado, pagará a outra, o segurador, um determinado valor, chamado de prêmio, no início do contrato, em troca receberá a garantia de que, caso aconteça algum evento (dentro de um prazo combinado) que lhe cause prejuízo, nas condições do contrato subscrito, será ressarcido pela entidade.

Dessa forma a operação do seguro é muito parecida com a de um contrato de derivativo, no qual o ativo vinculado é o valor da indenização, sendo fixados limites para o exercício do direito pelo comprador.

Os riscos "seguráveis", isto é, os que podem ser transferidos a um segurador são muitos e cada vez mais complexos e, muito embora exista certa liberdade na oferta de soluções para materializar essa transferência, os reguladores estabelecem regras em função do interesse público e para a garantia dos segurados.

Uma entidade seguradora é uma instituição financeira, captando recursos dos clientes em troca de uma garantia futura, logicamente, há uma preocupação com a solvência das entidades para que esses compromissos possam ser honrados, que se materializa através das regras Solvência I e II.

Em paralelo, os órgãos contábeis internacionais foram adequando os princípios contábeis e as demonstrações financeiras à nova dinâmica do mercado e aos novos instrumentos financeiros, assim sendo, em 2008, o IASB publica o texto consolidado das IFRS, onde se incluem as regras para contabilização dos contratos de seguros, no pronunciamento IFRS4.

A finalidade da contabilidade é informar aos usuários da informação contábil da forma mais transparente sobre a situação econômica e financeira de uma entidade (entidade contábil, segundo Iudícibus e Marion, 2006).

É claro que para que possa ser conseguida essa abordagem é necessário que existam princípios fundamentais que devem ser seguidos, é o que a Norma Brasileira de contabilidade identifica como Estrutura Conceitual.

A estrutura conceitual é geral, entretanto, diversas atividades ou negócios exigem uma abordagem especializada, e os órgãos contábeis contemplam essas

particularidades em normas específicas que tratam esses negócios de forma diferente. No âmbito Brasil e no caso dos contratos de seguro, estamos nos referindo ao pronunciamento do CPC de número 11.

## 1. A NORMA INTERNACIONAL (IFRS4)

Conforme explicitado no próprio texto, o objetivo do IFRS 4 é "... especificar o relatório financeiro para *contratos de seguros* por uma entidade que emita esses contratos ...". Em particular, a norma exige "... uma divulgação que identifique e explique os valores das demonstrações financeiras de uma seguradora decorrentes de contratos de seguro e ajude os usuários dessas demonstrações financeiras a compreender o valor, a época e a incerteza de fluxos de caixa futuros provenientes de contratos de seguros...".

É de notar que o IFRS 4 trata da contabilização dos contratos de seguros (e resseguros) para qualquer tipo de entidade que emita esses instrumentos. É claro que, em geral, essas entidades que os emitem são as seguradoras (ou as resseguradoras).

Na introdução do IFRS4, o IASB reconhece que emitiu essas normas para fazer melhorias limitadas à contabilização de contratos de seguros, até o Conselho concluir a segunda fase do seu projeto.

IFRS4 foca apenas de aspectos específicos da contabilização dos contratos de seguros, principalmente, mas não exclusivamente, das provisões técnicas e de ativos vinculados. As entidades que subscrevem os riscos de seguro, também são alcançadas por outras normas, de caráter geral, por exemplo, IAS1, IAS7, IAS8, IAS39, IFRIC9, etc.

As principais características assim como as mudanças na contabilização, também são destacadas na Introdução do IFRS4, dentre elas:

- É aplicável a todos os contratos de seguro emitidos e de resseguro detidos, exceto aqueles especificados e cobertos por outras IFRS;
- Não é aplicável a outros ativos e passivos de uma seguradora, tais como ativos e passivos financeiros alcançados pela IAS 39;
- Isenta, temporariamente, uma seguradora de alguns requisitos de outras IFRS's, inclusive de considerar a "*Estrutura Conceitual*" na escolha das políticas contábeis;
- Determina não ser necessário à seguradora, mudar suas políticas contábeis para eliminar a prudência excessiva, entretanto a entidade não deve introduzir prudência adicional;
- Só permite que a entidade mude suas políticas contábeis para contratos de seguros, se como resultado dessa mudança as demonstrações

financeiras apresentarem informações que sejam “*mais relevantes e não menos confiáveis*”, ou “*mais confiáveis e não menos relevantes*”. No entanto, a IFRS explicita que a seguradora não pode introduzir algumas práticas, embora possa continuar a utilizar políticas contábeis que as envolvam, por exemplo:

- o A mensuração dos passivos em uma base não descontada;
  - o A mensuração de direitos contratuais e futuros honorários de gestão de investimentos por um valor que exceda seu valor justo;
  - o Políticas contábeis não uniformes para passivos de seguros de subsidiárias;
- Proíbe as provisões para possíveis sinistros, previstos nos contratos, mas que não existirem no momento do relatório, por exemplo, as provisões para equalização e catástrofes;
  - Exige testes (numéricos) tanto de adequação de passivos reconhecidos quanto de redução recuperável para ativos de resseguro;
  - Exige que a entidade mantenha passivos de seguros em sua demonstração da posição financeira até que sejam liquidados, cancelados ou vençam;
  - Não permite que a entidade apresente passivos de seguros compensados com ativos de resseguro;
  - Permite a introdução de uma política contábil que envolve a re-mensuração de passivos de seguros designados consistentemente em cada período para refletir as taxas de juros correntes de mercado;
  - Exige a divulgação, para ajudar os usuários a compreender esses relatórios: (a) dos valores nas demonstrações financeiras decorrentes de contratos de seguros; e (b) da natureza e extensão dos riscos decorrentes de contratos de seguros.

É clara, neste contexto a importância da definição do contrato de seguro pela norma. O apêndice B, disse que (contrato de seguro) é aquele que “... expõe a seguradora a riscos identificados de perda provenientes de eventos ou circunstâncias que ocorrerem ou foram descobertas dentro de um período especificado, inclusive morte,..., doença, invalidez, danos materiais, lesões a terceiros e interrupção de negócios...”.

Um dos problemas para a caracterização de um contrato de seguros como tal está na identificação do *risco de seguro* (que exclui o *risco financeiro*).

A caracterização do que é ou não um risco de seguro, então, é fundamental para identificar a existência de um contrato de seguros, pois numa operação poderia se tratar da transferência de um risco financeiro, operacional, ou de outra natureza.

No mesmo apêndice B é discutido o "... quanto risco de seguro deve estar presente para que um contrato se qualifique como contrato de seguro...", na Base para Conclusão, se explica que o Conselho analisou os princípios de contabilidade dos EUA e algumas práticas de profissionais, no entanto preferiu ficar com o conceito de significância descrito na *Estrutura Conceitual*, isto é, a significância aparece quando: "... a omissão ou divulgação distorcida da informação puder influenciar as decisões econômicas tomadas por usuários com base nas demonstrações financeiras...".

No caso particular dos riscos financeiros, tratados no IAS 39, essas distinções são importantes em vista da complexidade dos produtos desenvolvidos pelo mercado financeiro nos últimos anos e das semelhanças com alguns produtos de seguro individual com acumulação e renda (que configuram o produto previdência).

Muitos contratos de seguros contêm componentes de depósito significativos que, se fossem tratados como instrumentos separados seriam alcançados pelo IAS39. Nesta categoria de contratos, estão incluídos, alguns seguros de vida.

Todavia, ainda que, no limite, poderia se dizer, que todos os contratos possuam um componente de depósito porque o titular da apólice, geralmente, deve pagar os prêmios antes ou no início do período de risco e, portanto, o valor temporal do dinheiro é um fator considerado na precificação do contrato, sendo, em teoria, possível de desmembramento. Com relação ao componente de depósito, o Conselho manteve a abordagem inicial, tal como constava no documento para discussão (*Exposure Draft – ED 5*), isto é, que o desmembramento é exigido "[...] se for necessário para garantir o reconhecimento de direitos e obrigações decorrentes do componente de depósito [...]".

Existem no mercado internacional contratos com pagamentos com base em variáveis climáticas ou em outras variáveis físicas, operações algumas vezes identificadas como de "derivativos climáticos", entretanto, em alguns desses instrumentos, o pagamento é independente de haver uma perda para que afete o titular do contrato, ou seja, esses instrumentos não seriam contratos de seguro e, portanto, estariam compreendidos na IAS 39.

Problemas semelhantes com o mencionado no parágrafo anterior aparecem com alguns outros instrumentos, cobertos ou ainda não cobertos pelas IFRS existentes, dentre eles, as garantias financeiras e seguro contra risco de crédito, as garantias de produto ou contratos de serviço pré-pago.

Quanto a outro tema controverso, o das provisões para equalização ou catástrofe. Nestes casos o Conselho manteve a regra da ED 5, com base nos princípios da *Estrutura Conceitual*, isto é, não seriam provisões para efeitos de compromissos de contratos de seguro. Entretanto, não proíbe a segregação de um componente do patrimônio líquido para tais fins.

Nos parágrafos de 15 a 19, a IFRS 4 trata do teste de adequação de passivo, que deve ser realizado no fim de cada período do relatório. Ao introduzir essa exigência, a intenção do Conselho foi de criar um mecanismo para reduzir a possibilidade de que perdas significativas permaneçam não reconhecidas durante a fase I. A norma não impõe o modelo, porém, no parágrafo de nº 16, estabelece os requisitos mínimos: (a) considerar estimativas atuais de todos os fluxos de caixa contratuais e dos respectivos fluxos de caixa, tais como custos de regulação de sinistros, assim como fluxos de caixa resultantes de opções e garantias embutidas; e (b) caso o teste mostrar que o passivo é inadequado, toda a diferença é reconhecida no lucro ou prejuízo.

Inicialmente, a ED 5, propôs a aplicação da IAS 36 – *Redução do valor recuperável de ativos*, para avaliar seus ativos de resseguro. Após as discussões, o Conselho concluiu que um teste desse tipo deve concentrar-se no risco de crédito e não deve tratar de assuntos decorrentes da mensuração do passivo de seguro direto relacionado, o que é consistente quanto à proibição de compensação de passivos com ativos.

Muitas seguradoras emitem instrumentos financeiros que não transferem riscos de seguros significativos como para enquadrá-los como contratos de seguros, e sim como contratos de investimento. Nas discussões do ED 5, houve muitos argumentos a favor ou contra aplicação da IAS 39, no entanto o Conselho “[...] não viu razão [...]” para postergar a aplicação da IAS 39, na fase I.

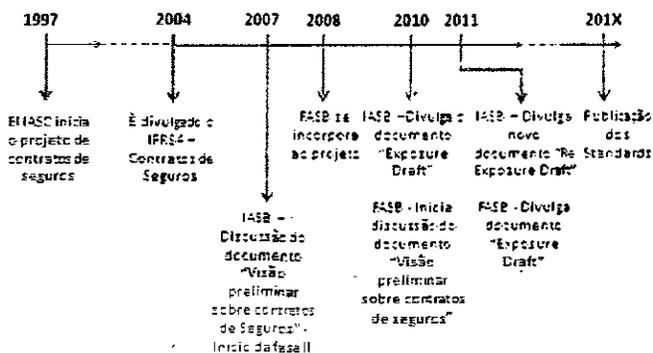
Nos parágrafos 38 à 39A, da IFRS 4 trata-se dos requisitos da divulgação de informações de forma que elas “... permitam que os usuários de suas demonstrações financeiras avaliem a natureza e extensão dos riscos decorrentes de contratos de seguro...”. Dentre eles: “... (c) informações sobre o risco de seguro (tanto antes quanto após a redução de risco por resseguro), inclusive informações sobre: (i) sensibilidade a risco de seguro..., (ii) concentrações de risco de seguro..., (iii) sinistros reais comparados com estimativas anteriores (ou seja, desenvolvimento de sinistros)...”.

Acrescentando no parágrafo 39A, “... (a) uma análise de sensibilidade que mostre como o lucro ou prejuízo e o patrimônio líquido teriam sido afetados se tivessem ocorrido mudanças no respectivo risco variável que fossem razoavelmente possíveis..., e (b) ... informações sobre os prazos e condições de contratos de seguros que tenham um efeito significativo sobre o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa ....”.

Um comentário pertinente neste momento, é que apesar da abrangência da norma, e mesmo considerando que é a primeira publicada pelo IASB sobre contratos de seguros, o próprio Conselho entendeu que o objetivo era o de se fazerem melhorias limitadas e que essa IFRS funcionaria como um degrau para a próxima etapa do projeto que chamou de **fase II**.

A complexidade dos assuntos envolvidos pode entender-se acompanhando a sua historia do projeto do IFRS4, pois desde o início da fase I, até a situação atual, de discussão da fase II, se passaram quinze anos.

O gráfico seguinte, apresentado pelo Sr. Sam Gutterman (Diretor da Price Waterhouse Coopers, USA e ex-chaiman do Comitê de Contabilidade de Seguros do IAA) em palestra na Associação Atuarial do Caribe, em 2 de novembro de 2011, sugere a magnitude do projeto e os desafios que deveram ser superados:



## 2. A FASE II DO IFRS 4

Em 2004, o IASB emitiu o IFRS4, como uma norma padrão, chamando-a de fase I do projeto de seguros, embora não considerasse esse conjunto de regras como definitivo.

Nesse momento, a fundação IASB pensou em minimizar as mudanças requeridas com relação às práticas de contabilização utilizadas no mercado na época, bem como evitar grandes alterações que poderiam ser revertidas numa segunda fase.

A fase II do projeto de seguros foi iniciada em maio de 2007, com a publicação do "documento para discussão ED5" (*Exposure Draft – ED5*). Assumindo, o International Accounting Standards Board (IASB), o conceito do *exit value* como ideia central para a abordagem teórica da mensuração dos contratos de seguros.

As propostas colocadas no ED5 foram resultado de longas deliberações do Conselho; esperava-se que após a aplicação dessas propostas houvesse um impacto financeiro significativo nas demonstrações contábeis de todos os seguradores.

Adicionalmente às mudanças nas políticas e práticas contábeis, entendeu-se que tais propostas também poderiam afetar os sistemas de dados, o cálculo dos impostos, os relatórios financeiros e os processos de controle. Dessa forma, pensou-se que um pronto acesso dos recursos contábeis e atuariais seria essencial para os seguradores estarem adequadamente preparados para a correta implantação da norma.

O núcleo das propostas da fase II é o modelo compreensivo de mensuração de todos os tipos de contratos de seguros subscritos pelos seguradores.

O princípio que serve de base a esse modelo é que os contratos de seguro criam simultaneamente direitos e obrigações; resultantes de um fluxo de entradas (prêmios) e saídas de caixa (benefícios, sinistros e outros custos). Dessa forma, o modelo a ser aplicado aos fluxos de caixa foi estruturado em blocos, sendo:

- Uma estimativa dos fluxos de caixa futuros, com base em premissas atuais;
- Uma taxa de desconto que atualiza esses fluxos (o valor do dinheiro no tempo);
- Um ajuste explícito por risco; e
- Uma margem residual.

Com relação aos contratos de curta duração, nas primeiras versões do documento para discussão, mencionava-se que seria aplicada uma versão modificada do modelo.

Os seguradores, frequentemente, incorrem em despesas significativas para vender, aceitar e emitir um novo contrato de seguros. Tais despesas são chamadas de "custos de aquisição", neste item o ED propõe que os custos incorridos por contratos emitidos sejam considerados parte do fluxo de caixa. Dessa forma esses custos afetariam os lucros ou perdas do segurador durante o período de cobertura ao invés de fazê-lo no momento da entrada do contrato. Todas as outras despesas de aquisição seriam registradas quando incorridas.

É interessante apontar que as propostas do IASB foram desenvolvidas em conjunto com o FASB, pois os *Boards* de ambas as fundações chegaram às mesmas conclusões em muitas áreas, entretanto ainda há opiniões divergentes em aspectos referentes ao escopo e ao modelo de mensuração. Por exemplo, o FASB preferiu um modelo que não separe ajuste de risco e margem residual, mas ao invés disso, preferiu juntá-los (é a chamada de *margem composta*), visando ao reconhecimento como lucro ou prejuízo durante o período de pagamento dos benefícios do contrato de seguros.

Em junho de 2011, de acordo com a publicação *IFRS News*, a situação das propostas, nesse estágio das discussões entre IASB e FASB, era:

- As normas destinam-se à contabilização dos contratos de seguros desde a perspectiva do segurador e não para os ativos que "lastreiam" esses contratos;
- Todos os descasamentos econômicos, incluindo aqueles relacionados à duração devem ser informados;
- Os valores intrínsecos, bem como os valores atuais das opções e garantias inseridas nos contratos de seguros devem-se refletir na mensuração dos contratos;
- Para a mensuração dos contratos de seguros deve ser utilizado o valor esperado dos fluxos de caixa futuros ao invés de um único resultado mais razoável;
- A entidade apresentará uma posição mais confiável quando na mensuração dos contratos considera o valor do dinheiro no tempo;
- Os contratos de seguros criam um conjunto de direitos e obrigações;
- A unidade de mensuração dos contratos, geralmente, é em forma de carteira ou portfólio;
- Os modelos de mensuração devem considerar estimativas atuais;
- A mensuração de um contrato deve incluir fluxos de caixa que permitam ao segurador atender os compromissos do contrato;
- A mensuração de uma obrigação de seguros deveria excluir o risco de crédito do próprio segurador.
- Os ativos financeiros seriam mensurados de acordo com o IFRS 9 *Instrumentos Financeiros*.

Por outra parte, as principais diferenças entre as abordagens do IASB e do FASB, são

- Abertura das margens: em blocos num caso (IASB) ou composta no outro caso (margens para ajustamento do risco, valor do dinheiro no tempo e margem residual);
- Avaliação de contratos de curto prazo;
- Aplicação das taxas de desconto e comparação;
- O tratamento das despesas de aquisição;
- Apresentação do demonstrativo de resultado do exercício.

De acordo com a mesma fonte (*IFRS News* de junho de 2011), algumas das propostas originais do *Exposure Draft – ED* tiveram mudanças significativas, como, por exemplo: (a) escopo das garantias financeiras; (b) reconhecimento das receitas; (c) limites dos contratos; (d) custos de aquisição; (e) contratos com participação; e (f) resseguros. Outras propostas tiveram apenas esclarecimentos significativos ou foram acrescentadas no guia de implementação, como por exemplo: (a) fluxos de caixa futuros; (b) taxa de desconto; (c) ajuste por risco; (d) abordagem de alocação dos prêmios; e (e) apresentações dos demonstrativos da posição financeira e compreensivo de receitas.

Por outra parte, com base nas análises das deliberações entre o IASB e o FASB observa-se que, em novembro de 2011, as divergências em algumas áreas parecer ter aumentado, por exemplo: (1) inclusão ou não os custos dos esforços de venda como despesas de aquisição; (2) travamento da margem residual se comparado com o travamento da margem composta; e (3) mensuração dos contratos de seguros com participação.

Ambos os *Boards* devem considerar em quais casos, as alterações estarão sendo consideradas necessárias, para efeitos de mudanças nas ideias originais.

Dentre os tópicos que, são discutidos novamente, pode-se mencionar:

- Separação do risco;
- Contratos de curta duração;
- Resseguros;
- Apresentação;
- Nível de agregação das margens: de risco e residual;
- Margem residual (com travamento em relação a mudanças nas taxas de desconto);
- Utilização de outro demonstrativo de resultados;
- Instrumentos financeiros com participação discricionária (DPF);

- Transição e data efetiva de implementação;
- Consideração do *due process*.

Após os *boards* acabarem com a rediscussão desses tópicos, o IASB deverá considerar se há necessidade de um novo período de exposição para o projeto. Por oportuno, lembremos que para divulgação da norma final, o *Board* costuma demorar 120, ou mais, dias, depois do período de exposição.

### **3. OS DESAFÍOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO IFRS4 NO BRASIL**

O mercado segurador brasileiro está ainda "absorvendo" as novas regras contábeis estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados; em junho de 2011.

O plano de contas das seguradoras incorporou uma parte importante do pronunciamento do IASB, isto é da fase I do IFRS4. Entretanto, nos próximos anos o desafio do mercado será assimilar a fase II.

Assim com o objetivo de conhecer o estado atual da matéria e as perspectivas para a nova fase, além da pesquisa de campo, contatamos a vários especialistas para discutir assuntos como as diferenças entre as regras locais e internacionais, as demonstrações contábeis no Brasil e as perspectivas das futuras normas.

As observações dos especialistas foram muitas e de grande importância, para não estendermos em excesso, resumimos apenas as de José Rubens Alonso, Osiane Arieira e Carlos Matta:

O Sr. José Rubens Alonso, ex-sócio da KPMG Auditores Independentes comenta que: "não existem diferenças substanciais entre o IFRS 4 e o CPC 11. A SUSEP, através do Anexo IV a Circular 424/2011 referendou o CPC 11 com o que esse pronunciamento passou a fazer parte do conjunto de normas contábeis estabelecidas pela SUSEP e de adoção obrigatória pelas sociedades por ela supervisionadas. Ao referendar o pronunciamento, no entanto, a SUSEP ressaltou que o pronunciamento é aplicável somente no que não contrarie outros dispositivos da mencionada Circular. Essa ressalva impede, em termos tácitos, a plena adoção das normas internacionais pelas seguradoras, já que existem áreas de conflitos, tais como o registro das operações de capitalização e do DPVAT, os critérios de constituição da provisão para perdas na realização de contas a receber e na baixa obrigatória, em certas circunstâncias, dos créditos tributários constituídos...".

O Alonso acrescenta que "é relevante entender que a versão atual do IFRS 4 tem, desde sua emissão, caráter transitório"; e que "o desenvolvimento da norma de seguros do IASB em 2 fases foi necessário em função das dificuldades para se

alcançar um consenso mínimo sobre a questão da avaliação dos passivos de seguros”.

Quanto às demonstrações explica que “a SUSEP optou por uma adoção gradual e cuidados do padrão internacional nos mercados que supervisiona. Dessa forma, em relação ao exercício de 2010 as empresas de seguros, capitalização e previdência privada divulgaram demonstrações financeiras individuais preparadas de acordo com as normas estabelecidas...”. Aponta que “as demonstrações financeiras individuais continuarão a ser preparadas de acordo com as normas da SUSEP e não de acordo com as normas internacionais de contabilidade, até que as assimetrias sejam resolvidas”. Não sem deixar de afirmar que “é de se notar que, embora preparadas de acordo com as normas contábeis estabelecidas pela SUSEP, as demonstrações financeiras de 2010 e do 1º semestre de 2011, das sociedades supervisionadas pela SUSEP já evidenciam um avanço significativo rumo a adoção plena das normas internacionais. O que se nota é que, em função da implementação dos pronunciamentos CPC referendados pela SUSEP, houve notável aumento do volume de divulgações, muito embora exista uma tendência clara no sentido de reprodução literal de trechos das normas, em especial na descrição das práticas contábeis”.

No que diz respeito aos desafios da fase II, o especialista opina que “nas circunstâncias atuais no mercado brasileiro, parece um tanto prematura a discussão sobre a Fase II, em especial por se considerar que estamos aqui ainda em pleno processo de adaptação as normas internacionais em vigor. Nesse sentido, é relevante observar que ainda é esperada... a divulgação, tanto pelo IASB quanto pelo FASB, de *exposure drafts* (revisado, no caso do IASB) para audiência pública. Passados tantos anos de desenvolvimento, são numerosas as áreas polemicas e os detalhes a definir”.

Quanto a itens importantes da fase II, comenta que “a mensuração dos passivos pelo resultado dos fluxos de caixa projetados parece ser uma tendência inexorável. Nesse sentido, a prática de elaboração dos testes de adequação dos passivos deverá colaborar para que os agentes passem a se familiarizar com os novos métodos e critérios”.

Finalmente, e no que diz respeito a sua implementação disse que “... parece claro que o volume de investimentos, tanto em termos tecnológicos quanto em treinamento de pessoal e reestruturação dos processos, serão enormes. Também é de se esperar que a sua adoção no mercado brasileiro será concomitante com a adoção no mercado internacional uma vez que o Brasil já estará, nessa altura, seguindo as normas internacionais na elaboração de seus reportes financeiros (no mercado de seguros, uma vez que as normas internacionais, no forma implementada pelo CPC, já constituem hoje as práticas contábeis locais). Esse fato evidencia a necessidade de efetivo acompanhamento do processo de

desenvolvimento da norma pelos agentes do mercado segurador brasileiro (seguradoras, reguladores, acadêmicos, etc...)”.

Para Osiane Arieira, Assessora Técnica da Diretoria Adjunta de Normas e Habilitação de Operadoras (DIOPE) da ANS, “o CPC 11 é uma cópia fiel do IFRS 4, as normas da SUSEP procuraram orientação no IFRS para definir os principais pontos”.

A especialista menciona que há convergência entre as normas em alguns itens como, por exemplo, no “shadow accounting”, combinação de negócios, e “na classificação de contratos, que foi definida pela conceituação do normativo, e apenas os produtos de acumulação geraram dúvidas”.

Quanto ao conceito de Participação Discricionária, comenta que “...o componente que mais se aproxima da definição de participação discricionária é o excedente financeiro e esse componente é reconhecido no resultado como despesa financeira...”.

Com relação ao teste de adequação dos passivos, disse que “...a SUSEP e o Mercado discutiram as premissas para serem avaliadas nesse teste, houve no próprio órgão regulador divergência de opinião...”.

Identifica alguns dos pontos divergentes, por exemplo, “...a SUSEP determinou que se considerassem as despesas administrativas e despesas não alocáveis de sinistros, na minha opinião, somente deveriam ser testadas as despesas alocáveis e diretamente incrementais no que diz respeito aos sinistros, e as despesas administrativas não deveriam ser consideradas, a consideração dessas despesas no teste não são objetivas, são efetuadas por meio de critério muito subjetivo de rateio, podendo enviesar o resultado do teste”.

Outro aspecto é o critério de segregação “... a SUSEP determinou que a segregação mínima devesse ser por grupo de ramo. Em minha opinião o critério de agregação deve ser definido pela entidade, considerando a forma como as carteiras são gerenciadas, e prevendo que esse critério não poderia ser alterado sem uma justificativa plausível...”.

Quanto as demonstrações financeiras das seguradoras pensa que “...não fornecem um adequado grau de informações necessárias para a análise da situação econômico-financeira, o próprio IFRS obteve a mesma conclusão por isso a fase I do IFRS 4 é tão superficial, a tentativa para que as demonstrações sejam mais informativas está na implementação da fase II do IFRS 4. Assim, por exemplo, “...as operações de resseguros são operações de alta complexidade, são tantas particularidades nos contratos que é difícil um registro contábil padrão, uma discussão que enfrentamos no Brasil é que não houve uma definição é quanto ao valor em que deve ser registrado o prêmio de resseguro contratado pela seguradora”.

Dona Osiane considera "...a fase II um avanço, porém, no Brasil temos uma das mais altas taxas de juros e considerar os efeitos dessa taxa para descontar valores na contabilidade, especialmente de contratos de longo prazo, será um aprendizado difícil, já estamos experimentando os efeitos para elaboração do Teste de Adequação de Passivos previsto na fase I".

Outro ponto, na visão da especialista "...é quanto a segregação do prêmio em três partes, eu entendo que é uma tentativa de informar ao usuário das demonstrações contábeis a composição do prêmio e acompanhar a sua adequabilidade ao longo do período contratual em relação a precificação que é feita no início do contrato, porém, não é uma segregação fácil, a margem de risco ainda é um conceito muito novo e não acho que esteja bem definida na norma".

Para Carlos Matta, que é sócio de auditoria na área de seguros da empresa Price Waterhouse Coopers do Brasil se compararmos a norma do IFRS com a norma do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, concluiremos que "...não há diferenças entre os dois documentos, pois, a norma brasileira é essencialmente uma tradução da norma internacional, é claro que às vezes é necessário recorrer à versão original (em inglês) para tirar algumas dúvidas, e entender qual foi a intenção do órgão internacional ao respeito...".

Acrescenta que entre a Circular Susep nº 424 e o IFRS4, "... vamos a achar diferenças importantes, até com as CRC 40 e 41...".

Dentre os itens com diferenças, que foram apontados por Matta, estão:

- Prêmios a receber: a Circular nº 424 determina que a PDD seja efetuada para créditos em atraso a mais de 60 dias, quando não houver estudo de perda incorrida, a norma do IFRS, prevê determinação da perda através de cálculo "científico" (perda incorrida: IAS 39);
- Empresas de Capitalização: estas empresas não emitem contratos de seguros, então deveriam ser tratadas sob a ótica do IAS39 (instrumentos financeiros);
- Testes de adequação de passivos (LAT's) Quem tiver que reportar também pela regra internacional deverá fazer, eventualmente, dois cálculos;
- Seguro DPVAT.

"...Como conclusão deste ponto pode-se dizer que haveria, no geral, um 90% de convergência entre as normas acima...".

No que diz respeito às demonstrações contábeis das seguradoras, opina que "...não há dúvidas que, na formatação atual, as demonstrações são mais amplas...".

Com relação à fase II do IFRS4, Carlos Matta, afirma que "...a chamada fase II é um projeto polêmico, subsistem muitos pontos de não concordância entre as principais entidades profissionais, IASB e FASB e ainda, destes órgãos com os usuários e com os atuários..."

#### **4. SITUAÇÃO ATUAL DO PROJETO SOBRE CONTRATOS DE SEGUROS**

No dia 19 de junho de 2012, o IASB circulou por e-mail o boletim Update de junho de 2012 onde resume os resultados da reunião pública entre os boards do IASB e FASB, realizada em Londres entre os dias 12 à 14 deste mês, quando foram tratados, dentre outros assuntos, os instrumentos financeiros e os contratos de seguros.

Os boards do IASB e o FASB continuaram suas discussões sobre contratos de seguros explorando um método mensuração dos prêmios ganhos para a apresentação do estado compreensivo de resultados e a alocação dos fluxos de caixa correspondentes a cada componente do contrato, com o objetivo de medi-los, em separado, de forma adequada.

Os boards também discutiram uma forma de mensuração dos prêmios ganhos. Ambos os órgãos concordaram em explorar posteriormente a utilidade da informação e a extensão de quaisquer dificuldades operacionais para fornecer essas informações. Em particular, os boards procurariam um feedback do Grupo de

Trabalho de Seguros, que inclui usuários dentre seus membros. Nenhuma decisão foi tomada nesta reunião.

Com relação a componentes dos contratos que devam ser separados, os boards decidiram, em princípio, que:

- a. O segurador poderá atribuir fluxo de caixa a um componente de investimento e a um derivativo embutido com a base "stand-alone". Isto significa que um segurador poderia mensurar o componente de investimento ou o derivativo como se houvesse emitido esse item num contrato separado. O segurador não incluiria assim o efeito de quaisquer subsídios cruzados ou descontos ou suplementos no componente de investimento.
- b. Após exclusão dos fluxos de caixa relativos aos componentes de investimento separados e derivativos embutidos:
  - a. O montante considerado e os descontos e suplementos seriam atribuídos ao componente segurado e/ou ao componente de serviço de acordo com as propostas dos parágrafos 70-80 do ED (Exposure Draft) *Receitas de Contratos com Clientes*.

- b. Saídas de caixa (incluindo despesas e custos de aquisição) que se relacionam diretamente a um componente deveriam ser atribuídas a esse componente. Saídas de caixa relacionadas com mais de um componente deveriam ser alocadas a esses componentes numa base racional e consistente, refletindo os custos que o segurador esperaria incorrer se houvesse emitido esse componente como um contrato em separado. Uma vez que saídas de caixa são atribuídas aos componentes, o segurador contabilizaria esses custos de acordo com os requerimentos de reconhecimento e mensuração que se aplicam a esses componentes.

Com relação às sessões do IASB (nas quais o Conselho informa dos progressos das sessões conjuntas), menciona-se que esses órgãos discutiram três abordagens para a determinação do montante do prêmio que poderia ser reconhecido em cada período contábil, com foco no conceito de prêmio ganho. O IASB considerou as implicações dessas abordagens para a apresentação das despesas por custos de aquisição e dos prêmios relacionados. Em particular, o IASB discutiu se o segurador reconheceria aquelas despesas e os prêmios relacionados quando incorre nessas despesas ou se o faria ao longo da vida do contrato. O propósito da discussão foi explorar a melhor forma da apresentação, não mudando a mensuração dos passivos dos contratos de seguro nem o lucro que o segurador reportaria.

De acordo com o plano de trabalho divulgado neste mês de junho pelo IASB, o Board prevê finalizar o processo de revisão do draft do novo IFRS4 ou do ED até o quarto trimestre do corrente ano.

## **CONCLUSÃO**

É claro que a adoção pelo Brasil das regras IFRS, facilitará a comparação da situação patrimonial e dos resultados não só entre as entidades locais, como também com outros mercados seguradores. No mercado segurador brasileiro, a Superintendência de Seguros Privados vem acompanhando as normas internacionais, incorporando-as, gradualmente, às práticas locais.

Como é evidenciado através dos contatos com especialistas nesta matéria, as novas regras terão, sem dúvida, impacto significativo nas demonstrações contábeis tanto do ponto de vista qualitativo quanto do ponto de vista quantitativo.

No que diz respeito à qualidade, a expectativa é que as futuras demonstrações contábeis sejam mais esclarecedoras para os usuários da informação, no que diz respeito à divulgação dos riscos assumidos pelas entidades.

Pelo lado quantitativo, a avaliação dos ativos financeiros e dos passivos da operação, com base no valor justo e o valor presente dos fluxos futuros,

impactarão no patrimônio líquido das entidades e consequentemente na determinação da sua solvência.

Se a norma contábil da Superintendência, que adotou grande parte do pronunciamento CPC nº 11, cujo cumprimento é exigido a partir de 2011, mostrou as dificuldades da aplicação de alguns conceitos, imagina-se que a futura norma, provavelmente bem próxima ao IFRS4 (fase II), vai trazer maiores dificuldades.

Finalmente, em opinião de especialistas que participaram das conversas com o autor deste artigo, para alcançar resultados satisfatórios, será necessário que atuários e contadores se preparem de forma coordenada, no intuito de poder interpretar as novas regras e aplica-las corretamente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aon Benfield. *Update on IFRS 4, Phase 2*. Christopher R. Myers and Kelly Superczynski. (Março de 2011).

Berliner, Baruch. *Insurability of Risks*. Swiss Reinsurance Company. Prentice Hall (1988).

Conselho de Pronunciamentos Contábeis - CPC. *Normas contábeis aplicáveis a contratos de seguros*. (Anos 2009 à 2011).

Costa Silva, Josemar. *Práticas contábeis de seguros. Análise comparativa entre as normas brasileiras e o projeto proposto pelo IASB*. Tese de Mestrado, FACESP/FECAP. Editada pela FUNENSEG, 2005.

De Iudicibus, Sergio. *Teoria da Contabilidade*. Editora Atlas, 8va. Edição, 2006.

De Iudicibus, Sergio & Marion, José Carlos. *Introdução a Teoria da Contabilidade*. Editora Atlas, 4ta. Edição, 2006.

Delloite Auditores, site: ([www.iasplus](http://www.iasplus))

De Souza, Silney; *Seguros. Contabilidade, Atuária e Auditoria*. Editora Saraiva. 2da. Edição, São Paulo, 2007.

Grupo de Subscrição, instituído pela Portaria SUSEP no. 1885/04. *Regulação das Linhas de Ações Preventivas e Capital de Subscrição do Mercado Segurador Brasileiro*. Susep, RJ, 2006.

International Accounting Standards Board - IASB. *International Financial Reporting Standards, Insurance – IFRS4*, 2008. *Texto consolidado das Normas Internacionais de Relatório Financeiro tal como aprovadas em 1º de janeiro de 2008*. Tradução revisada do texto original, publicada pelo IBRACON em 2009

International Actuarial Association. Report of the Insurer Solvency Assessment Working Party. *A Global Framework for Insurer Solvency Assessment*. IAA, Ottawa, Ontario, Canada, 2004.

KPMG Auditores Independentes. *O Novo Mundo do Seguro*. São Paulo, 2011.

KPMG IFRG Ltd. *IFRS-Insurance Newsletter – Moving toward global insurance accounting*. November 2011, Issue 20.

Paraskevopoulos, Alexandre e Mourad, Nabil Ahmad. *IFRS 4 Introdução a Contabilidade Internacional de Seguros*. Editora Saraiva. São Paulo, Brasil, 2010.

PWC – Price Waterhouse Coopers, *Comments on IASB FASB*. USA, 2010/11.

Superintendência de Seguros Privados (Susep). Circular 424/2011. Site: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

Swiss Reinsurance Company. *Sigma News Nº 4/2006*. Solvency II: an integrated risk approach for European Insurers.

Swiss Reinsurance Company. *Sigma News Nº 3/2009*. World Insurance in 2008.

